

AINF Nº	TAD Nº	CONTRIBUINTE	INSC. EST./ CNPJ/ CPF
352014510010411-0	352014390008563	FARREZZO MOVEIS MODULADOS E PLANEJADOS LTDA	15302356-2
352014510010525-6	352014390010192	A L F DE SA COMERCIAL	15171160-7
352014510010417-9	352014390008576	MARAJÓ ESQUADRIAS IMPORTACAO LTDA	15294527-0
352014510010535-3	352014390008740	A D COMERCIO E REPRESENTACOES DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	15268167-1
352014510010531-0	352014390010211	A DE J RIBEIRO DA COSTA	15257844-7
352015510001540-8	352014390013817	M. M. RODRIGUES COM. REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	15386706-0
352015510001548-3	352014390014146	A D COMERCIO E REPRESENTACOES DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	15268167-1
352015510001558-0	352014390014371	FARMA TOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	15406273-1
352015510001545-9	352014390013962	N N SHIOZAKI E CIA LTDA	15222692-3
352014510010449-7	352014390008823	CIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	15395967-3
352015510001561-0	352014390014478	EZEQUIAS CARVALHO DA SILVA	79928668272
352014510012017-4	352014390010800	M M G COMERCIAL LTDA	15234599-0
392014510000345-8	392014390000234	BRUNO DOS SANTOS BEZERRA	73296228187
372014510001963-2	352012390001491	A PONTUAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	15078082-6
352014510010502-7	352014390010046	A D COMERCIO E REPRESENTACOES DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	15268167-1
352015510000354-0	352014390010389	EURO COMERCIO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA	8900798000210
352014510010516-7	352014390010142	NORTECH SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	15184834-3
352014510010519-1	352014390010148	NORTECH SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	15184834-3
262014510002347-1	542014390001199	L R DA ROCHA	15196057-7
262014510002338-2	582014390001328	E & F MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	15330048-5
372014510002197-1	382011390001168	PANTANAL PNEUS LTDA	4672130000121
492011510000231-2	492011390000268	SARAIVA E SICILIANO S/A	61365284011653
372014510001522-0	352010390016094	JJ CAMPOS E PORTAL COMERCIO DE JOIAS LTDA	15254791-6
492014510000303-5	492014390000251	DEBORA CRISTINA CALVACANTE	35827589829
352015510000358-2	352014390010651	VERSATILE COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	15245310-5

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente na Coordenação da CERAT-Belém, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 2º andar - na Célula de Preparo para Julgamento - CEPJ, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário. João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo Coordenador Fazendário - CERAT- Belém

Protocolo 823453

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto da PROGRAMAÇÃO EM PROFUNDIDADE DE EXERCÍCIO FECHADO POR DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, parágrafo 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: **BRASIL CONSTRUELETRICA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**
Inscrição Estadual: 15.242.415-6

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO:
032015370000013-2

Período: De 01/2011 até 12/2011
Auditor Fiscal solicitante: Sílvia Maria Aguiar Rezende
Documentos solicitados:
Declaração completa do imposto de renda de pessoa jurídica
Cupom de leitura “X”
Cupom de leitura “X”, emitido logo após o de redução “Z”, visualizando o “GT”
Livro de Registro de Apuração do ICMS
Livro de Registro de Entradas
Livro de Registro de Inventário
Livro de Registro de Saídas
Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências
Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.
Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá - Marabá - PA, fone: (94)2101.4800.
O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.
LUIS GUILHERME BATISTA COUTO
Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo 823500

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE DESENQUADRAMENTO DO MEI - SIMPLES NACIONAL- CERAT TUCURUI

O Ilmo. Sr. LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA , Coordenador Fazendário da Cerat de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.
COMUNICA a V.Sa., do desenquadramento do SIMEI efetuado de ofício por esta Secretaria de Estado da Fazenda, com base no § 8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme o disposto nos Incisos III e IV do § 7º do art. 18-A da LC nº 123/06 e alterações, apuradas através de Notas Fiscais Avulsas emitidas por essa empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nosso sistema.
Os efeitos do desenquadramento terão início a partir de 01.01.2015.
Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da Lei Complementar 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento , de acordo com o § 9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias prevista na referida Lei e no art. 57 da Resolução do CGSN nº 94/2011.
Contribuinte: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PINTO
Inscrição Estadual : 15392993-6
CNPJ: 17.258.462/0001-06
Endereço: TRAV. LAMEIRA BITTENCOUT , 142 - CENTRO -TOMÉ-AÇU/PA
Tucuruí, 29 de abril de 2015.
LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA
Coordenador Fazendário - CERAT TUCURUI

Protocolo 822911

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO N.4480- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10353 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000458-2)
ACÓRDÃO N.4481- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10359 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000447-7)
ACÓRDÃO N.4482- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10361 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000461-2)
ACÓRDÃO N.4483- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10367 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000446-9)
CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA.
EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correto o procedimento da autoridade autuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. 3. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade autuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder à ação fiscal. 4. Deixar de recolher, no prazo legal, antecipação especial de ICMS, relativo a operação

interestadual de mercadoria para fins de comercialização, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 04/04/2015.
ACÓRDÃO N.4484- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10485 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000328-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não cabe a este Tribunal Administrativo apreciar matéria relativa à validade ou constitucionalidade da legislação, nos termos do art. 26, III da lei n. 6.182/98. 3. Entregar fora do prazo regulamentar declaração de informações destinadas ao SINTEGRA, constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2015.
ACÓRDÃO N.4485- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9981 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000467-1)
ACÓRDÃO N.4486- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9983 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000460-4)
ACÓRDÃO N.4487- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10345 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000462-0)
CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA.
EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correto o procedimento da autoridade autuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. 3. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade autuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder à ação fiscal. 4. Deixar de recolher, no prazo legal, antecipação especial de ICMS, relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/04/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 06/04/2015.
ACÓRDÃO N.4488- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9985 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000729-0)
ACÓRDÃO N.4489- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10425 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000554-6)
CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA.
EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correto o procedimento da autoridade autuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. 3. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade autuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder à ação fiscal. 4. Deixar de recolher, no prazo legal, antecipação especial de ICMS, relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/04/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 06/04/2015.
ACÓRDÃO N.4490- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10427 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000166-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A definição da programação cabível, referente às ações fiscais, é um procedimento a ser observado no âmbito interno da SEFA. 3. Não há que se falar em irregularidade, quanto à emissão da Ordem de Serviço, quando devidamente atendidas condições previstas em Instrução Normativa. 4. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/98. 5. Deixar de entregar após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informações em meio magnético - SINTEGRA - constitui infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/04/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 06/04/2015.

Protocolo 823163

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015 - Sistema de Registro de Preços-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015: Pregão Eletrônico Nº 009/2015/SEFA/CGLC/SRP (Proc. Adm. nº 002015730002699-3/SIAT-SEFA)
Data de homologação: 24/04/2015 publ. no DOE nº 32.872 de 24/04/2015.
Objeto: aquisição futura e eventual de Certificados Digitais.
Vigência: 24/04/2015 à 23/04/2016.
Grupo/lote / Empresa Vencedora / Valor:
Lote Único: SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA.